

EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA E EDUCAÇÃO ESPECIAL: ALGUNS AVANÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DESSA INTERFACE

Juliana Vechetti Mantovani ¹

Eixo temático “*Educação Especial na Educação do
Campo*”

Categoria: Comunicação Científica/ APRESENTAÇÃO
ORAL

RESUMO

O presente trabalho tem o objetivo de descrever os avanços que podem ser considerados na interface da Educação Escolar Quilombola e Educação Especial. Para tanto foram selecionados quatro documentos oficiais e, em seguida, realizado um estudo que buscou identificar elementos que apontem a interface entre a educação escolar quilombola e a educação especial, ou seja, que mostrem como os documentos oficiais buscam legitimar o compromisso com o aluno quilombola com deficiência. Os documentos analisados foram Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001 que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Decreto 6.949 de 25 de agosto de 2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Os achados mostraram que há avanços na legislação vigente e que, estes abrem possibilidades para a construção dessa interface.

Palavras chave: educação escolar quilombola; educação especial; documentos oficiais; aluno com deficiência.

¹ Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, São Carlos - SP, Brasil. Doutorado em andamento no Programa de Pós-Graduação em Educação Especial da UFSCar. Integrante do grupo de pesquisa Núcleo de Estudos e Pesquisas em Direito a Educação – Educação Especial NEPEDE’Es, UFSCar. Bolsista FAPESP. Email: tojulianamantovani@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

*“As pessoas se educam e se tornam humanas
no convívio com outras pessoas.”*

Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva²

As palavras da Professora Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva nos convidam para o debate de uma educação escolar que valorize o homem quanto reprodução de seu coletivo. Ou seja, nos mostra que é na coletividade que nos humanizamos. Assim, a partir de uma preocupação com o direito de se escolarizar do aluno quilombola com deficiência, o presente trabalho apresenta, por meio de um estudo da legislação vigente, os pontos de interseção entre quatro documentos oficiais, sendo eles: Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001 que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Decreto 6.949 de 25 de agosto de 2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Para tanto, o texto foi organizado da seguinte maneira: inicialmente se discute e fundamenta o conceito de quilombo e em seguida, apresenta o objetivo do trabalho e a diante, o estudo dos documentos citados.

1.1 Breves considerações sobre o conceito de quilombo

A discussão conceitual sobre quilombos impõe diferentes desafios, pois exige uma reflexão que considere o contexto histórico e as relações de luta e resistência presentes na constituição desses espaços organizados, que permaneceram ao longo do tempo. Falar dos quilombos e dos quilombolas no panorama atual é, portanto, “falar de uma luta política e, conseqüentemente, uma reflexão científica em processo de

² SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. A palavra é Africanidades. In: **Revista Presença Pedagógica** v.15, n.86, março/abril, 2009.

construção.” (LEITE, 2000, p.333). Uma reflexão que está em construção e que evidencia uma discussão que considere toda a complexidade e dimensão de luta presente nos quilombos.

Em diferentes partes do Brasil, sobretudo após a Abolição (1888), os negros têm sido desqualificados e os lugares em que habitam são ignorados pelo poder público ou mesmo, questionados por outros grupos recém-chegados, com maior poder e legitimidade junto ao estado. (LEITE, 200, p.334) Esta trajetória marcada pelo descaso público, pela invisibilidade e silenciamento da realidade vivida nesses espaços, requer uma análise do cenário que promulgou a Lei nº 601 de 1850, assim como, dos reais interesses que a mobilizou.

Stedile (2011) esclarece que A Lei de Terras foi concebida no bojo da escravidão e pode-se dizer, que representou a introdução do sistema de propriedade privada das terras, transformando a terra, em mercadoria. A Lei de Terras foi promulgada em 18 de setembro de 1850, pelo imperador D. Pedro II, ela normatiza o poder do capital sobre esse bem da natureza, impedindo, ex-tabalheiros escravizados que saíram da escravidão, de serem camponeses, pequenos proprietários, pois, a lei coloca que as terras públicas poderiam ser privatizadas desde que os compradores tenham dinheiro para pagar à Coroa. A partir de 1850 foram promulgadas as leis que encaminhavam para a abolição do trabalho escravo. Nesse mesmo ano, a Inglaterra impõe a proibição do tráfico de trabalhadores escravizados da África para os demais continentes. Depois, vieram as leis brasileiras do Ventre Livre e dos Sexagenários. Porém, quando a escravidão acabou legalmente em 1888, permaneceu a condição econômica que impedia que os trabalhadores escravos tivessem acesso às terras. (STEDILE, 2011)

A lei de Terras de 1850 entregou as terras como propriedade privada para os fazendeiros, para os capitalistas. Nascia, assim, o latifúndio excludente e injusto socialmente. E os trabalhadores negros, impedidos de se transformarem em camponeses, foram para as cidades. Nascia também a favela, pois, mesmo nas cidades, esses trabalhadores não dispunham de condições para comprar seus terrenos, normatizados pela mesma lei. Subiram morros, ocuparam manguezais e locais de difícil acesso, e construíram suas moradias, únicos espaços dos quais a sanha do capital não havia se apropriado. (STEDILE, 2011, p.284-285)

Para Leite (2000) , a primeira Lei de Terras, lavrada no Brasil, datada de 1850, “exclui os africanos e seus descendentes da categoria de brasileiros, situando-os numa outra categoria separada, denominada “libertos”.” (LEITE, 2000, p.335) Desde então, atingidos por todos os tipos de racismos, violências e violações, os negros foram intencionalmente expulsos ou retirados dos lugares que escolheram para construir suas vidas. Daí vem o sentido, o significado e a necessidade da constante luta pela terra.

Moura (1991), enfoca os quilombos como uma forma de organização em todos os lugares onde ocorreu a escravidão, o autor ainda enfatiza que os quilombos resistiram ao longo do tempo por possuírem uma organização social e política. Munanga (1996) afirma que o quilombo brasileiro “é, sem dúvida, uma cópia do quilombo africano reconstituído pelos escravizados para se opor a uma estrutura escravocrata, pela implantação de outra estrutura política na qual se encontravam todos os oprimidos” ((MUNANGA, 1996, p. 335). Nesta direção, Nascimento (2006) vai dizer que os quilombos geralmente são concebidos em dois extremos, um primeiro ela fala que parte de um ideário mais liberal que afirma que os quilombos são regidos pela igualdade e fraternidade, como uma idealização. A segunda, uma concepção crítica que associa dimensão de luta, e considera esses espaços como embriões revolucionários que lutam para uma mudança social.

Ainda sobre o conceito, Leite (2000) afirma que a expressão quilombo é usada desde o período colonial, apresentando como o Conselho Ultramarino Português de 1740, definiu esses espaços: “toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte desprovida, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles”. (LEITE, 2000, p.336)

Moura (1991) considera os quilombos como um elemento importante e constante a ser mencionado e estudado na história do Brasil, pois representa a não aceitação de um sistema opressivo, além do o inconformismo negro ao regime de miséria e escravidão. Também vivificam a luta e a esperança por melhores condições de vida. Moura (1991) também ressalta que esses espaços eram permeado de relações com com índios, cativos e livres pobres, para que assim, pudesse se obter informações, influências e trocas de materiais e alimentos. As revoltas eram minuciosamente planejadas, principalmente as do Quilombo Palmares. O autor resgata outras denominações de quilombos como moquifos, mocambos e terras de preto. Ainda, coloca que a historiografia se engana quando não valoriza a luta negra contra opressão

branca, criando um mito de harmonia social e das relações de reciprocidade entre escravos e senhores, baseada no mando do branco e na obediência dos negros e ressalta a existência dos quilombos como espaços inerentes a escravidão. Para ele, na dimensão da luta o negro escravizado recupera sua dignidade, devido aos castigos e condições desumanas e atrozidades a que foram submetidos, além das dificuldades de fuga e da vida livre no quilombo. Palmares é um exemplo de luta e representa o fim das explorações e da desumanização. Moura (1991) destaca que a depreciação do negro é superada quando se unem contra a opressão branca, nesse contexto palmares é um exemplo da capacidade organizacional e um símbolo de luta.

A nossa estrutura social ainda é travada no seu dinamismo em diversos níveis pelo grau de influência que as antigas relações escravistas exerceram no seu contexto. Relações de trabalho e propriedade, familiares, sexuais, artísticas, políticas e culturais estão impregnadas ainda das reminiscências desse passado escravista. Quer no nível de dominação, quer no de subordinação, esse relacionamento guarda funda ligação com o estrangulamento que existia durante o escravismo. (MOURA, 1991, p. 13).

Para Carneiro (1958) “o quilombo foi um acontecimento singular na vida nacional”, como forma de luta contra a escravidão, como estabelecimento humano, como organização social, como reafirmação dos valores das culturas africanas, sob todos estes aspectos. Carneiro defende a organização política, econômica, militar, cultural e social dos quilombos. O autor fala que o movimento de fuga de negros escravos foi uma forma de negar a sociedade oficial repressora. A criação dos quilombos, por sua vez, foi a reafirmação da cultura e do estilo de vida dos africanos, que vieram compor e influenciar a formação do povo brasileiro, junto com o branco europeu e os índios nativos.

A palavra *kilombo* é originária da língua banto *umbundo*, falada pelo povo *ovibundo*, que diz respeito a um tipo de instituição sociopolítica militar conhecida na África Central, mais especificamente na área formada pela atual República Democrática do Congo (antigo Zaire) e Angola (MUNANGA, 1996). Leite (2000) destaca que a palavra quilombo tem como significado “acampamento guerreiro na floresta”.

Contudo, ainda se faz presente, o desconhecimento da existência das comunidades remanescentes de quilombos do Brasil. A Fundação Cultural Palmares nos mostra que existem 1.657 comunidades certificadas e que se estima mais de 5.000

comunidades em território nacional. A Tabela 1, abaixo, apresenta as comunidades remanescentes de quilombos certificadas pela Fundação Cultural Palmares

TABELA 1: Comunidades Remanescentes de Quilombos do Brasil certificadas pela Fundação Cultural Palmares.

ESTADOS	2012
MARANHÃO	297
BAHIA	425
MINAS GERAIS	168
PERNAMBUCO	108
PARÁ	103
RIO GRANDE DO SUL	89
MATO GROSSO	65
ALAGOAS	61
SÃO PAULO	45
PIAUÍ	64
PARANÁ	34
PARAÍBA	32
ESPÍRITO SANTO	30
TOCANTINS	27
CEARÁ	38
GOIÁS	23
RIO DE JANEIRO	27
RIO GRANDE DO NORTE	21
MATO GROSSO DO SUL	21
SERGIPE	25
SANTA CATARINA	11
RORAIMA	7
AMAZONAS	1
AMAPÁ	27
TOTAL	1657

FONTE: BRASIL, FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, 2013.

Os estados de Maranhão, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Para são os que apresentam o maior número de comunidades. No estado de São Paulo há 45 comunidades. Os números apresentados revelam a existência dessas comunidades e contribui para socializar o conhecimento histórico e cultural das mesmas.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

O objetivo deste trabalho é identificar e descrever os momentos em que a legislação vigente reconhece o direito do aluno quilombola com deficiência de se escolarizar.

2.2 Objetivos específicos

- ✓ Discutir os direitos constitucionais do aluno quilombola com deficiência presentes na legislação vigente;
- ✓ Apontar o ponto de intersecção entre os documentos estudados;
- ✓ Refletir sobre as possibilidades de construção dessa interface.

3 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento deste estudo será realizada uma pesquisa documental. Oliveira (2007) fala que a pesquisa documental se dá pela busca de informações em documentos específicos como relatórios, fotografias, revistas, cartas, filmes, entre outras matérias de divulgação. Na pesquisa documental, o trabalho do pesquisador requer análises cuidadosas, minuciosas, comparativas e detalhadas.

3.1 Material

Os documentos analisados foram:

- ✓ **Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012** que define as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Quilombola na Educação Básica,
- ✓ **Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001** que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- ✓ **Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**
- ✓ **Decreto 6.949 de 25 de agosto de 2009** que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu

Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

3.2 Procedimentos

Ezpeleta e Rocwell (1984) nos convidam a olhar a situação e o movimento dos sujeitos que realizam anonimamente a história. Nas comunidades encontramos com homens, mulheres, crianças, jovens e idosos que lutam e resistem aos diferentes desafios no anonimato. Para tanto, seguem as etapas do estudo:

- ✓ Seleção dos documentos oficiais em vigência que fundamentam o direito da pessoa com deficiência e do aluno membro da comunidade remanescente de quilombo.
- ✓ Estudo dos documentos.
- ✓ Identificação dos pontos em que a legislação garante o direito do aluno quilombola com deficiência.
- ✓ Discussão e fundamentação teórica do material encontrado.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Foram encontrados vários pontos de encontro entre a legislação estudada, detalhados a seguir. A Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Quilombola na Educação Básica traz avanços significativos que merecem destaque e discussão. No Artigo 1º, item II, do 1º parágrafo, a lei já faz menção a Educação Especial ao firmar os níveis e modalidades que a Educação Escolar Quilombola deve contemplar.

Art. 1º Ficam estabelecidas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, na forma desta Resolução.

§ 1º A Educação Escolar Quilombola na Educação Básica:

II - compreende a Educação Básica em suas etapas e modalidades, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação do Campo, Educação Especial, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos, inclusive na Educação a Distância. (BRASIL, 2012)

Ao relatar a lei, considera-se importante o fato de se fazer uma menção clara e diretiva dos níveis e modalidades, mencionando e apontando. Isso vai atribuindo

visibilidade a uma interface que esteve no silenciamento. Com essa inquietação, Caiado e Meletti, afirmam que

a impossibilidade de participação social que as pessoas com deficiência enfrentam não se justifica pela deficiência em si. Essa impossibilidade, traduzida muitas vezes por incapacidade, é resultado das barreiras sociais a que diuturnamente estão expostas. Esse quadro se torna ainda mais complexo ao pensarmos nas precárias condições de vida que enfrentam os que vivem no campo. Na ausência de políticas públicas para a população do campo, seja em educação, saúde, transporte, moradia e trabalho, revela-se o impedimento de pessoas com deficiência viverem com dignidade e participarem da vida social. (CAIADO; MELETTI, 2011, p. 102)

O Artigo 2º da Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, aponta um desafio à Educação Especial, aliás aos níveis e modalidades de ensino, mas aqui será feito um destaque à Educação Especial ao estabelecer que

Cabe à União, aos Estados, aos Municípios e aos sistemas de ensino garantir:

- I) apoio técnico-pedagógico aos estudantes, professores e gestores em atuação nas escolas quilombolas;
- II) recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários que atendam às especificidades das comunidades quilombolas;
- c) a construção de propostas de Educação Escolar Quilombola contextualizadas. (BRASIL, 2012)

O desafio é buscar respostas ao seguinte questionamento: que educação especial queremos? Que apoio técnico-pedagógico deve ser oferecido? Como deve ser a educação especial que se constitui na interface da Educação Escolar Quilombola? As respostas dessas indagações estão com as pessoas que vivem nas comunidades. Essa proposta não deve ser realizada para os alunos ou membros das comunidades remanescentes de quilombos, mas, com eles. Assim, os recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos devem atender suas especificidades culturais e históricas.

O Artigo 8, fala sobre a acessibilidade nas escolas

Art. 8º Os princípios da Educação Escolar Quilombola deverão ser garantidos por meio das seguintes ações:

- III - garantia de condições de acessibilidade nas escolas;
- (BRASIL, 2012)

A acessibilidade na escola ganha um destaque na legislação e aparece em um inciso específico. Essa conquista aponta o reconhecimento de que há alunos com deficiências nas escolas localizadas em área de quilombo. O documento apresenta artigos que esclarecem os níveis e as modalidades de ensino na Educação Escolar Quilombola. O Artigo 22, composto por seis parágrafos, fala especificamente da Educação Especial, importante destacar que essa é a primeira modalidade apresentada na lei.

Primeiramente, traz a definição de Educação Especial:

Art. 22 A Educação Especial é uma modalidade de ensino que visa assegurar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades e superdotação o desenvolvimento das suas potencialidades socioeducacionais em todas as etapas e modalidades da Educação Básica nas escolas quilombolas e nas escolas que atendem estudantes oriundos de territórios quilombolas. (BRASIL, 2012)

Logo, a garantia do Atendimento Educacional Especializado:

§ 1º Os sistemas de ensino devem garantir aos estudantes a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

O Atendimento Educacional Especializado, no Brasil, só é oferecido aos alunos que estão matriculados no ensino regular. Assim, parte-se da premissa de que quem frequenta esse tipo de atendimento está, necessariamente, em uma escola comum. Nesta direção, o documento assegura o Atendimento Educacional Especializado para os alunos com necessidades especiais matriculados na escola regular. O segundo parágrafo, exposto em seguida, assinala a importância de se fazer um acompanhamento da demanda da Educação Especial.

§ 2º O Ministério da Educação, em sua função indutora e executora de políticas públicas educacionais, deve realizar diagnóstico da demanda por Educação Especial nas comunidades quilombolas, visando criar uma política nacional de Atendimento Educacional Especializado aos estudantes quilombolas que dele necessitem. (BRASIL, 2012)

O estudo e análise da demanda da educação especial na educação escolar quilombola é importante, uma vez que, assim serão implantadas políticas de ação e financiamento. O terceiro parágrafo, detalha o que compreende a acessibilidade e para quem é pensada.

§ 3º Os sistemas de ensino devem assegurar a acessibilidade para toda a comunidade escolar e aos estudantes quilombolas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades e superdotação, mediante:

I - prédios escolares adequados;

II - equipamentos;

III - mobiliário;

IV - transporte escolar;

V - profissionais especializados;

VI - tecnologia assistiva;

VIII - outros materiais adaptados às necessidades desses estudantes e de acordo com o projeto político-pedagógico da escola.

O documento dá uma ênfase à comunicação e aos meios que a viabilizam, como o sistema Braille, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e a tecnologia assistiva. No entanto, a família e os mais velhos ocupam lugar de destaque na decisão da abordagem pedagógica, isso significa que deve, prioritariamente, ser ouvida.

§ 4º No caso dos estudantes que apresentem necessidades diferenciadas de comunicação, o acesso aos conteúdos deve ser garantido por meio da utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braille, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e a tecnologia assistiva, facultando-lhes e às suas famílias a opção pela abordagem pedagógica que julgarem adequadas, ouvidos os profissionais especializados em cada caso. (BRASIL, 2012)

Os sistemas de ensino devem contar com a equipe responsável pela Educação Especial e, esse serviço deve ser abrangente e atender devidamente as necessidades da escola. Esse trabalho precisa ser concretizado a partir da escuta das famílias e do contexto sociocultural das comunidades (BRASIL, 2012)

§ 5º Na identificação das necessidades educacionais especiais dos estudantes quilombolas, além da experiência dos professores, da opinião da família, e das especificidades socioculturais, a Educação Escolar Quilombola deve contar com assessoramento técnico

especializado e o apoio da equipe responsável pela Educação Especial do sistema de ensino.

Por fim, o sexto parágrafo, abaixo, define a proposta e os objetivos do atendimento educacional especializado na educação escolar quilombola.

§ 6º O Atendimento Educacional Especializado na Educação Escolar Quilombola deve assegurar a igualdade de condições de acesso, permanência e conclusão com sucesso aos estudantes que demandam esse atendimento.

Acesso, permanência e conclusão com sucesso escolar são três fundamentais premissas da educação básica. Na educação escolar quilombola, por toda especificidade que compreende, a garantia do acesso implica literalmente a chegada até a escola; a permanência exige uma discussão sobre as condições de ensino oferecidas pela escola, passando pela estrutura política e pedagógica e chegando até os docentes. As condições adequadas de permanência levam ao consequente sucesso escolar.

A Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001 que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, cita no parágrafo único, do 2º Artigo, o compromisso do acompanhamento da demanda da Educação Especial

Os sistemas de ensino devem conhecer a demanda real de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais, mediante a criação de sistemas de informação e o estabelecimento de interface com os órgãos governamentais responsáveis pelo Censo Escolar e pelo Censo Demográfico, para atender a todas as variáveis implícitas à qualidade do processo formativo desses alunos. (BRASIL, 2001)

Os indicadores da Educação Especial são sumariamente importantes, mesmo com todos os problemas que implicam, como por exemplo, o momento em que é preenchido na escola. Nesta situação podem surgir várias dúvidas, que ocasionarão respostas sem a exatidão necessária. Todavia, revelam o nível de escolarização dos alunos da educação especial no país.

O Artigo 4º, em seguida, compreende itens que fazem referência às especificidades individuais e coletivas dos alunos.

Art. 4º Como modalidade da Educação Básica, a educação especial considerará as situações singulares, os perfis dos estudantes, as

características bio-psicossociais dos alunos e suas faixas etárias e se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar:

I - a dignidade humana e a observância do direito de cada aluno de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;

II - a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

III - o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

(BRASIL, 2001)

Embora o artigo, contemple especificidades sobre o perfil dos alunos, assim como suas características, não menciona claramente o respeito às relações éticas e raciais e culturais que podem fazer parte de suas vidas. Os artigos 8, 9 e 10 falam da dimensão organizacional e política que a escola deve ter para o ensino dos alunos da educação especial, ainda enfatizam a necessidade destes serviços e apoios estarem presentes em todas as escolas em que há alunos com necessidades especiais e isso, abrange a educação escolar quilombola.

Sobre a acessibilidade, o Artigo 12 enfatiza a eliminação das barreiras arquitetônicas tão presentes na estrutura física das escolas, assim como de transporte e de comunicação. O artigo ainda fala do provimento dos recursos humanos e materiais que viabilizam essa comunicação e acessibilidade nas escolas.

Art. 12. Os sistemas de ensino devem assegurar a acessibilidade aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliário – e nos transportes escolares, bem como de barreiras nas comunicações, provendo as escolas dos recursos humanos e materiais necessários.

§ 1º Para atender aos padrões mínimos estabelecidos com respeito à acessibilidade, deve ser realizada a adaptação das escolas existentes e condicionada a autorização de construção e funcionamento de novas escolas ao preenchimento dos requisitos de infra-estrutura definidos.

§ 2º Deve ser assegurada, no processo educativo de alunos que apresentam dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais educandos, a acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braille e a língua de sinais, sem prejuízo do aprendizado da língua portuguesa, facultando-lhes e às suas famílias a opção pela abordagem pedagógica que julgarem adequadas, ouvidos os profissionais especializados em cada caso.

A acessibilidade aos conteúdos escolares é outra preocupação e premissa do artigo. Alunos cegos, com baixa visão, surdos, com deficiência auditiva, física, surdo cegueira, com deficiências múltiplas e autistas estão nas escolas e precisam ter acesso ao currículo. Os meios descritos acima são os mediadores desse processo oportunizando o acesso ao conhecimento.

O Artigo 15, abaixo, fala dos currículos e dos projetos pedagógicos das escolas. Na educação escolar quilombola estas são duas preocupações constantes, o currículo que parte da realidade e da vida dos membros da comunidade e também, não nega a apropriação dos conhecimentos científicos sistematizados e de como os projetos político pedagógicos das escolas articulam e se propõem a atingir esses objetivos. Assim, o artigo fala que:

Art. 15. A organização e a operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade dos estabelecimentos de ensino, devendo constar de seus projetos pedagógicos as disposições necessárias para o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos, respeitadas, além das diretrizes curriculares nacionais de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, as normas dos respectivos sistemas de ensino. (BRASIL, 2001)

Dentro da proposta da educação escolar quilombola está o aluno com necessidades especiais, que assim, como os demais, possui o direito de se escolarizar. As necessidades de um currículo e de práticas pedagógicas que valorizem a história e a cultura das comunidades e que fale de suas necessidades e realidade é fundante para que todos os alunos atinjam o sucesso escolar.

A formação do professor é outro ponto que merece destaque e recebe atenção no Artigo 18 dessa resolução. A clareza de quem são e do que esses profissionais necessitam para a realização de seu trabalho é de sua importância. Precisam ter as reais condições de trabalho para a execução de um papel chave na educação escolar.

A Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007, expõe pontos importantes para essa discussão. O IV eixo do Documento, fala dos objetivos da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, que são:

Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior;
Atendimento educacional especializado;
Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino;
Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;
Participação da família e da comunidade;
Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; e
Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.
(BRASIL, 2008)

Dos objetivos, pode-se sublinhar a transversalidade da educação especial que fala da obrigatoriedade de estar em todos os níveis e modalidades da educação básica, da necessidade de se oferecer o atendimento educacional especializado, da formação do professor que atuará nessa interface. No caso das comunidades, esse professor deveria um membro da comunidade com a formação e capacitação em educação especial. A participação da família e da comunidade é uma prática cotidiana nas comunidades remanescentes de quilombos, então o ensino deve dar a voz aos membros das comunidades. A acessibilidade aparece em todos os documentos e ainda, se constitui num complicador, pois o acesso até as escolas é difícil e o transporte ainda precisa contemplar as necessidades dos alunos da educação especial, além dos recursos e materiais que as escolas carecem. A intersetorialidade fala do diálogo e de projetos que possibilitam parcerias com a saúde, transporte, promoção de assistência social e outras agências públicas que podem colaborar para a ação educativa escolar. No caso das escolas quilombolas, vê-se a necessidade do constante diálogo com as associações das comunidades e dos órgãos que representam a ação do Estado especificamente nessas localidades, como por exemplo, no estado de São Paulo, do Instituto de Terras do Estado de São Paulo, Itesp.

A interface da educação especial e quilombola aparece primeiramente na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008).

A interface da educação especial na educação indígena, do campo e quilombola deve assegurar que os recursos, serviços e atendimento educacional especializado estejam presentes nos projetos pedagógicos

construídos com base nas diferenças socioculturais desses grupos (BRASIL, 2008, p.17).

A educação escolar oferecida aos alunos com deficiência das escolas localizadas em áreas de quilombos deve contar com todo suporte legal, financeiro, material e humano necessários à permanência e apropriação dos conteúdos escolares. A formação de professores e a acessibilidade também são discutidas nesse documento, como uma necessidade para que o aluno da educação especial atinja o sucesso escolar.

O Decreto 6949/2009, de 25 de agosto de 2009, em seu Preâmbulo, reconhece a deficiência como

um conceito em evolução e que resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (BRASIL, 2009)

Esta definição ultrapassa a dimensão orgânica e mostra que os limites dependem do lugar em que a pessoa está, ou seja, o ambiente acessível, oportuniza a participação social. O Preâmbulo desse documento reconhece a diversidade que compõe a vida humana

Reconhecendo as valiosas contribuições existentes e potenciais das pessoas com deficiência ao bem-estar comum e à diversidade de suas comunidades, e que a promoção do pleno exercício, pelas pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e liberdades fundamentais e de sua plena participação na sociedade resultará no fortalecimento de seu senso de pertencimento à sociedade e no significativo avanço do desenvolvimento humano, social e econômico da sociedade, bem como na erradicação da pobreza. (BRASIL, 2009)

Ainda menciona a discriminação associada a raça e etnia.

Preocupados com as difíceis situações enfrentadas por pessoas com deficiência que estão sujeitas a formas múltiplas ou agravadas de discriminação por causa de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, origem nacional, étnica, nativa ou social, propriedade, nascimento, idade ou outra condição. (BRASIL, 2009)

Mediante o processo histórico de constituição das comunidades, a escola deve estar nesses espaços e se organizar de forma que contemple suas tradições culturais, garantindo que todos, alunos com e sem deficiências, tenham acesso ao conhecimento. Nesta direção, o Artigo 9, da Acessibilidade, coloca no parágrafo primeiro que:

A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. (BRASIL, 2009)

Outra ressalva importante deve ser dada à saúde das pessoas que moram nas comunidades e se problematizadas a condição daqueles com deficiências físicas, serão encontrados aspectos que devem ser levados em consideração e que se não atendidos podem comprometer a vida. Nesta direção, o Artigo 25, ainda do Decreto 6949 coloca que “deverão ser propiciados serviços de saúde às pessoas com deficiência, o mais próximo possível de suas comunidades, inclusive na zona rural.”

Deste modo, pode-se afirmar que essa interface aparece nos documentos oficiais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo revelou que há avanços na legislação vigente no que se refere ao direito constitucional do aluno quilombola com deficiência de se escolarizar. Porém, ainda há um longo caminho para ser trilhado em que, o movimento social tanto das pessoas com deficiências quanto das comunidades quilombolas do Brasil de lutarem efetivação dos direitos conquistados. A Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001 que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica traz destaques significativos quanto ao Atendimento Educacional Especializado oferecido nas escolas quilombolas, reconhecendo a especificidade histórica e cultural destes espaços.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto 6949 de 25 de agosto de 2009. **Lex:** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 02 mar. 2011.

BRASIL. FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. 2013. Disponível: <<http://www.palmares.gov.br/>> Acesso em: 02 de junho. 2013.

_____. Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007.

_____. Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012. **Lex:** define as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Quilombola na Educação Básica. Disponível em: < <http://www.seppir.gov.br/arquivos-pdf/diretrizes-curriculares>>. Acesso em 10 de maio de 2013.

_____. Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001. **Lex:** institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/resolucao2.pdf>> Acesso em 10 de maio de 2013.

CAIADO, K. R. M.; MELETTI, S. M.F. Educação especial na educação do campo: 20 anos de silêncio no GT 15. In: **Revista Brasileira de Educação Especial**. vol.17 Marília Maio/Agosto. 2011.

CARNEIRO, E. **O quilombo dos Palmares**. 4º Ed. São Paulo: CEN, 1988.

EZPELETA, J.; ROCKWELL, E. **Pesquisa Participante**. Tradução Francisco Salatiel de Barbosa. São Paulo: Cortez Editora, 1989.

LEITE, I. B. Quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. In: **Revista Etnográfica**. v. IV (2), 2000, p.333-354. Disponível em: <http://ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol_04/N2/Vol_iv_N2_333-354.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2011.

MUNANGA, K. Origens e histórico do quilombo na África. **Revista USP**, São Paulo, nº 28, 1996, p.56-63.

MOURA, Clóvis. **Rebeliões na Senzala: quilombos, Insurreições, Guerrilhas**, São Paulo, Ed. Ciências Humanas. 1981.

OLIVEIRA, M. M. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis: Vozes, 2007.

RATTS, Alex. **Eu sou Atlântica:** sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento. Instituto Kuanza, Imprensa Oficial: São Paulo, 2006. Disponível em:
><http://www.imprensaoficial.com.br/PortalIO/download/pdf/projetossociais/eusouatlantica.pdf><

SILVA, P. B. G. A palavra é Africanidades. In: **Revista Presença Pedagógica** v.15, n.86, março/abril, 2009.